

ESTATUTO UNINORTE 2019



*Atuar por meio da educação superior na
promoção da cidadania e do desenvolvimento
sustentável da Amazônia*



UNINORTE

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE
(Aprovado pela Resolução nº 07/2019-CONSUNEPE, de 08 de março de 2019)

MANAUS, AM
2019



UNINORTE

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE – UNINORTE

www.uninorte.com.br

Marcelo José Frutuoso Medeiros

Presidente da Mantenedora

Nilzete Teixeira Santiago

Reitor do UNINORTE

**SUMÁRIO**

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	6
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA NATUREZA JURÍDICA E CARACTERIZAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II - das FINALIDADES E OBJETIVOS	7
CAPÍTULO III - da AUTONOMIA	8
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVO-ACADÊMICA	11
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	11
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	12
Subseção I - Do Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNEPE	12
Subseção II - Do Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade- CAADE	15
Subseção III - Da Comissão Própria de Avaliação – CPA.....	16
Subseção IV - Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP	18
Subseção V - Da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA	19
Subseção VI - Do Colegiado de Curso	20
Subseção VII - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	23
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO-EXECUTIVOS ACADÊMICOS	28
Subseção I - Da Reitoria	28
Subseção II - Da Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu	30
Subseção III - Das Gerências de Escolas.....	32
Subseção IV - Da Coordenação de Curso	34
SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO-EXECUTIVOS DE APOIO INSTITUCIONAL.....	37
Subseção I - Das Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico	37
Subseção II - Dos órgãos de Apoio Corporativo	38
SEÇÃO IV - DO ÓRGÃO REPRESENTATIVO	39
Subseção I - Da Ouvidoria.....	39
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	41
CAPÍTULO I – DA NATUREZA DOS CURSOS.....	41
SEÇÃO I – DOS CURSOS	41
Seção II - Dos Cursos de Graduação	42
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	42
Seção IV - Dos Cursos de Extensão.....	43
Seção V - Da Pesquisa	43
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR	43
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	45
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO	45
CAPÍTULO II - DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.....	46
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO.....	47
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	50
CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	52
Subseção I – Da Avaliação Institucional.....	52



Subseção II - Da Frequência e da Avaliação de Desempenho Acadêmico	52
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	56
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	56
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	56
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	57
TÍTULO VI – DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA	57
TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	58
TÍTULO VIII - DOS CONVÊNIOS E ACORDOS	58
TÍTULO IX - DO REGIME FINANCEIRO	58
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	59
TÍTULO XI - DA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE, INSTITUIÇÕES E EMPRESAS	59
TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	60

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA NATUREZA JURÍDICA E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Centro Universitário do Norte – UNINORTE, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, é mantida pela SODECAM – Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, com sede e foro na Rua 10 de Julho, 873, Centro, Manaus/AM, CEP 69020-010, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 63.692.180/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob o NIRE 13.2.0047014-9

Art. 2º O Centro Universitário do Norte é regido:

- I. pela Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislações vigentes;
- II. pelas normas brasileiras do Ensino Superior;
- III. pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber;
- IV. pelo presente Estatuto e o Regimento Geral respectivo;
- V. pelo Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI. por seu Projeto Pedagógico Institucional; e
- VII. pelas resoluções de seus órgãos colegiados e atos do Reitor.

Art. 3º Desde 14/04/2004, a SODECAM é a mantenedora do Centro Universitário do Norte – UNINORTE, credenciada pela Portaria nº. 995/2004, e recredenciada pela Portaria 728/2016, em 20/07/2016. A SODECAM, responsável pela oferta de cursos/habilitações, é a mantenedora do Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas – ICESAM. Ela iniciou, de fato, suas atividades no ensino superior em setembro de 1994, através da implantação do curso de graduação em Administração com ênfase em Análise de Sistemas, anteriormente ofertado pela Associação Educacional da Amazônia – ASSECAM, absorvida por força da Portaria nº 149, de 04 de fevereiro de 1999. Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de abril de 2004, na página 12 em seu Art. 1º, o credenciamento, pelo prazo de três anos, o Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas como Centro Universitário do Norte, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, ambos com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, aprovando também, neste ano, o seu Plano de desenvolvimento e o seu Estatuto. Foi também publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 08 de dezembro de 2010, na página 28, Art. 1º foi credenciado o Centro Universitário do Norte (UNINORTE), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo mínimo de 3 (três anos).

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º O Centro Universitário do Norte tem como missão atuar por meio da educação superior na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável da Amazônia. Está organizada e destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura em geral e tem como objetivos:

- I. formar profissionais comprometidos com as transformações sociais e tecnológicas, a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, garantindo-lhes a apropriação integrada e ativa de conhecimentos sobre as técnicas e habilidades que possibilitem a atuação profissional;
- II. promover educação, a partir de uma concepção pluricultural, de acessibilidade e de respeito às diferenças étnico-raciais, à orientação sexual e aos direitos humanos;
- III. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar para a sua formação contínua;
- IV. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e da difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- IX. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;
- X. desenvolver social e tecnologicamente a comunidade, respeitando e cultivando as bases culturais e o equilíbrio ambiental, em uma perspectiva humanizadora;

- XI. formar, melhorar e aproveitar os diversos recursos humanos e materiais na extensão dos serviços relacionados à comunidade;
- XII. promover educação superior, buscando a excelência e ofertando-a ao maior número de pessoas, de modo acessível;
- XIII. praticar a responsabilidade social, de forma a contribuir com a inclusão social, com o desenvolvimento sustentável local, regional e global, com a defesa da memória cultural, da produção artística e do patrimônio histórico;
- XIV. ser uma instituição social e democrática, aberta a todas as correntes de pensamento, pautando sua atuação no respeito aos direitos fundamentais da pessoa, nos princípios da liberdade, justiça e solidariedade humana.
- XV. estimular, no processo da formação profissional, o desenvolvimento de uma postura ética, empreendedora, crítica e cidadã;
- XVI. manter permanentemente atualizados os projetos pedagógicos de seus cursos, em consonância com as exigências e necessidades do mercado de trabalho;
- XVII. promover o planejamento da organização institucional visando a excelência acadêmica;
- XVIII. adotar a avaliação institucional como processo permanente de valoração da efetividade dos princípios, da finalidade e dos objetivos do Centro Universitário;
- XIX. oferecer formação integrada à realidade, por meio da articulação teoria-prática nas atividades acadêmicas;
- XX. desenvolver e aprimorar a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão no processo ensino-aprendizagem;
- XXI. estabelecer uma interação com a comunidade, pelo exercício das funções básicas de ensino, pesquisa e extensão;
- XXII. primar por uma permanente atualização no modelo de gestão;
- XXIII. estimular e possibilitar à comunidade acadêmica o acesso permanente às novas tecnologias.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA

Art. 5º O Centro Universitário do Norte, com autonomia didático-científica, administrativa e financeira, disciplinar e patrimonial, definida em lei, reger-se-á pelos textos legais específicos em vigor, por este Estatuto, por seu Regimento e pelos Regulamentos e Resoluções que, suportadas por

eles, vierem a ser editados por suas autoridades acadêmicas ou por seus Colegiados, observado o Contrato Social de sua Mantenedora.

Art. 6º O Centro Universitário obedecerá ao princípio da gestão colegiada autônoma, assegurando, em sua estrutura, a existência de órgãos Colegiados deliberativos, dos quais participarão os segmentos da comunidade institucional e regional, nos termos deste Estatuto.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

- I. estabelecer suas políticas e estratégias de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar, extinguir, suspender, fomentar, regulamentar e aprovar programas, cursos e atividades de educação superior e profissional técnica de nível médio e outros, observada a legislação vigente, obedecendo às normas gerais do sistema educacional;
- III. estabelecer o número de vagas iniciais de qualquer um de seus cursos, alterar o número de vagas existentes e fixar os critérios para ingresso nos seus cursos e programas;
- IV. organizar os currículos e projetos pedagógicos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- V. estabelecer planos, programas e projetos de iniciação e pesquisa científica, técnico, artístico, cultural e atividades de extensão;
- VI. estabelecer seu regime acadêmico, didático-científico e disciplinar;
- VII. conferir graus, diplomas, títulos, certificados e outras dignidades universitárias;
- VIII. aprovar seus projetos acadêmicos, definindo-lhes as linhas de ação; e
- IX. celebrar convênios ou acordos de cooperação ou parceria com outras Instituições.

§ 2º A autonomia administrativa e financeira consiste em:

- I. elaborar e reformar o seu Estatuto e Regimento Geral, submetendo-os à homologação do Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNEPE e da Mantenedora;
- II. estabelecer a política administrativa e de investimentos, de acordo com as prioridades de seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e das disponibilidades financeiras;
- III. estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres e os critérios de operacionalização e funcionamento;

- IV. elaborar, reformar e aprovar os regulamentos de suas unidades, da Reitoria e de seus órgãos auxiliares;
- V. dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, promoção, licença, substituição e dispensa;
- VI. fixar, estabelecer e alterar os valores e custos das taxas e emolumentos, anuidades, semestralidades ou mensalidades de cursos, programas ou serviços, nos termos da legislação;
- VII. estabelecer a política financeira;
- VIII. elaborar o orçamento;
- IX. promover a gestão orçamentária;
- X. aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;
- XI. fixar os critérios e valores dos encargos educacionais, das contribuições e taxas acadêmicas e serviços, respeitada a legislação vigente.
- XII. encaminhar à Mantenedora Projetos ou Programas que exijam suplementação orçamentária ou financeira.

§ 3º A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e de aplicações de penalidades de sua comunidade acadêmica, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4º A autonomia patrimonial consiste na administração do patrimônio da Entidade Mantenedora, colocado à disposição do Centro Universitário do Norte.

§ 5º Dentro da sua autonomia, o Centro Universitário do Norte obedece aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura organizacional com base em cursos;
- III. unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V. pluridisciplinariedade, pela formação de quadros profissionais dos níveis superior e médio, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano;

- VI. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa e extensão.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVO-ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 7º São órgãos da organização administrativa-acadêmica do Centro Universitário do Norte:

- I. Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUNEPE;
- II. Do Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade– CAADE;
- III. Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- IV. Comitê de Ética em Pesquisa – CEP;
- V. Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA;
- VI. Reitoria;
- VII. Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu
- VIII. Gerências de Escola;
- IX. Colegiados de Cursos;
- X. Coordenações de Cursos;
- XI. Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;
- XII. Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico;
- XIII. Coordenações de Apoio Corporativo; e
- XIV. Ouvidoria.

§ 1º São órgãos colegiados de caráter consultivo, normativo e de deliberação participativa: Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão; Do Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade– CAADE; Comissão Própria de Avaliação – CPA; Comitê de Ética em Pesquisa – CEP; Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA; Colegiados de Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes - NDE.

§ 2º São órgãos deliberativo-executivos acadêmicos: Reitoria; Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu; Gerências de Escolas e Coordenações de Cursos.

§ 3º São órgãos deliberativo-executivos de apoio institucional, no seu âmbito de atuação: Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico e Coordenações de Apoio Corporativo.

§ 4º É órgão representativo, no seu âmbito de autonomia e atuação: Ouvidoria.

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. as reuniões realizam-se conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;
- II. as reuniões iniciam com a presença de metade mais um dos membros do respectivo órgão;
- III. as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes;
- IV. o presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- V. nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- VI. cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.
- VII. na reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;
- VIII. as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IX. é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no Centro Universitário o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões de que façam parte.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos colegiados não serão remunerados pelo exercício de suas funções e aos indicadores ou equivalentes, não serão concedidos vantagens ou benefícios.

Subseção I - Do Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNEPE

Art. 9º O Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNEPE, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é, ainda, o órgão colegiado de acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do UNINORTE, sendo constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. por um representante da Entidade Mantenedora, indicado por esta;
- III. por um representante de cada uma das Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico: Regulação, Qualidade Acadêmica, Planejamento Acadêmico, indicado por estas;



- IV. pelos Gerentes de Escolas;
- V. por dois representantes da Coordenação, sendo um de Curso de Graduação e outro da Pós-Graduação, indicados pelas Gerências de Escolas;
- VI. por 01 (um) representante das Gerências ou Coordenações de Apoio Corporativo, tais como: Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Operações, Marketing, indicado por estas;
- VII. por um representante da Educação a Distância, indicado por esta;
- VIII. pelo Coordenador da CPA;
- IX. pelo Secretário Geral;
- X. por dois representantes do corpo docente, sendo um da graduação e outro da pós-graduação, indicados pelas Coordenações de Curso e Gerências de Escolas;
- XI. por dois representantes dos professores-tutores, indicados pelo Núcleo de Educação a Distância;
- XII. por dois representantes do corpo discente, sendo um da graduação e outro da pós-graduação, indicados pelas Coordenações de Curso e Gerências de Escolas;
- XIII. por dois representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pela Área de Recursos Humanos; e
- XIV. por um representante da sociedade civil organizada, indicado por entidade de comprovado reconhecimento público.

§ 1º Todos possuem mandato de dois anos, exceto o representante do corpo discente, que possui mandato de um ano, sendo a todos admitida a recondução. O Reitor é membro nato. Seus membros são designados por Ato da Reitoria.

§ 2º No caso de vacância, a Reitoria indicará o substituto para qualquer um dos componentes.

§ 3º O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada ano civil.

Art. 10. Compete ao CONSUNEPE:

- I. homologar os documentos estratégicos institucionais - PDI, PPI, Estatuto e suas alterações, submetendo-os, quando for o caso, à aprovação do Órgão Competente do Ministério da Educação;
- II. homologar o orçamento anual do Centro Universitário do Norte;

- III. homologar e autorizar acordos, parcerias ou convênios com instituições nacionais estrangeiras, de acordo com as normas emanadas pela Mantenedora;
- IV. apreciar os relatórios de planos e projetos desenvolvidos pelos órgãos executivos;
- V. outorgar títulos honoríficos e de benemerência;
- VI. criar, incorporar, modificar e extinguir órgãos, obedecendo às normas emanadas da Mantenedora e legislação em vigor;
- VII. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência prevista neste Estatuto e no Regimento Geral do UNINORTE como instância superior e final.
- VIII. promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. aprovar diretrizes, programas, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão visando ao alinhamento das práticas das áreas no âmbito do Centro Universitário;
- X. avaliar a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino, pesquisa e atividades de extensão, propondo ações de aperfeiçoamento;
- XI. aprovar a criação, incorporação, modificação e extinção de cursos e programas educacionais, previstos em lei, obedecendo às normas internas e às normas emanadas do poder público;
- XII. aprovar normas e guias disciplinares e de funcionamento acadêmico do UNINORTE ;
- XIII. acompanhar o planejamento, a implementação, a avaliação e a aplicação de melhorias contínuas nas atividades do Centro Universitário;
- XIV. aprovar Projetos Pedagógicos de Cursos ofertados;
- XV. aprovar o Calendário Acadêmico;
- XVI. aprovar edital dos processos seletivos, suas normas e providências;
- XVII. deliberar sobre questões relativas ao rendimento acadêmico;
- XVIII. estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos já existentes, no âmbito de sua autonomia universitária;
- XIX. aprovar projetos de pesquisa e de extensão;
- XX. aprovar editais no âmbito de sua competência;

- XXI. constituir comissões e comitês para atuarem no âmbito de sua competência;
- XXII. deliberar sobre às consultas que lhe forem encaminhadas;
- XXIII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;
- XXIV. solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto e do Regimento Geral.

Subseção II - Do Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade– CAADE

Art. 11. O Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade – CAADE é órgão colegiado que possui atribuições consultivas, deliberativas e normativas em matérias relacionadas a igualdade, diversidade, acessibilidade plena, inclusão, direitos humanos e convivência positiva no espaço acadêmico e é integrado pelos seguintes membros:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Gerentes de Escolas;
- III. pelos titulares das Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico: Regulação e Suporte Acadêmico; Qualidade Acadêmica e Planejamento Acadêmico;
- IV. pelo Coordenador da CPA;
- V. por 2 (dois) representantes do corpo docente, sendo um da Graduação e um da Pós-Graduação;
- VI. por 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um da Graduação e um da Pós-Graduação indicado pelas coordenações de cursos e Gerências das Escolas;
- VII. por 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo, indicados pela gerência de Recursos Humanos.

§ 1º Os representantes do corpo docente de cada área e do corpo Técnico-administrativo serão indicados pela Reitoria, ouvidos as Gerências ou Coordenações de Áreas, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes do corpo discente de cada área, eleito pelo CONSUNEPE dentre os indicados pelas Gerências ou Coordenações de Áreas, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 3º No caso de vacância, a Reitoria indicará o substituto para qualquer um dos componentes.

§ 4º O Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada ano civil.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade:

- I. propor ações visando à integração de estudantes de forma equânime, em termos de direitos e oportunidades;
- II. promover ações de entendimento das diferenças, da importância do respeito à singularidade e à diversidade;
- III. avaliar permanentemente as ações institucionais voltadas à equidade de acesso e permanência, incluindo a análise do sucesso dos egressos e das condições de ensino aprendizagem;
- IV. avaliar o desenvolvimento de ações afirmativas no UNINORTE;
- V. promover a inserção transversal da abordagem de questões relacionadas à diversidade e equidade nos Projetos Pedagógicos de Curso;
- VI. assegurar condições para a formação de docentes como agentes de promoção de equidade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, por meio da capacitação;
- VII. assegurar o cumprimento do Plano de Garantia de Acessibilidade em conformidade com a legislação vigente;
- VIII. propor medidas de conscientização sobre o tema e ações destinadas a promover a cultura de paz na instituição; e
- IX. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Subseção III - Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, é o órgão responsável pela condução da Autoavaliação Institucional, tem por objetivo a melhoria da Qualidade Acadêmica, a orientação da expansão da oferta de serviços educacionais, o aumento permanente de sua eficácia institucional e a efetividade acadêmica e social.

Art. 14. Sua constituição é caracterizada pelo princípio da paridade, sendo formada por:

- I. Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA, indicado e nomeado pela Reitoria;
- II. Três representantes do corpo docente, indicados pelos Gerentes de Escola, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de docentes;
- III. Três representantes do corpo discente, indicados pelos Gerentes e Coordenadores de Curso, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de discentes;
- IV. Três representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pelos Gestores Administrativos; e
- V. Três representantes da sociedade civil organizada, indicados pelos respectivos órgãos que representam.

§ 1º Os membros da CPA são designados por Ato da Reitoria, para mandato de dois anos, sendo a todos admitida a recondução.

§ 2º No caso de vacância, a Reitoria indicará o substituto para qualquer um dos componentes.

§ 3º A CPA reunir-se-á ordinariamente todos os meses, exceto em meses de férias ou recesso acadêmico, por convocação de seu Coordenador.

Art. 15. Compete a Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. conceber a estruturação do processo de autoavaliação institucional;
- II. orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;
- III. planejar a comunicação com a comunidade acadêmica referente ao processo avaliativo, desde a sensibilização à apresentação de resultados;
- IV. referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos discentes;
- V. determinar diretivas e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação, examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à gestão superior da instituição;
- VI. acompanhar continuamente o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, indicando modificações ou revisões, quando for o caso;

- VII. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;
- VIII. desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pelo UNINORTE, em parceria com as Gerências e Coordenações, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- IX. submeter, anualmente, à aprovação da Reitoria, o relatório de atividades do ano finalizado; e
- X. realizar reuniões semestrais ordinárias convocadas pelo Coordenador da CPA, e extraordinárias, quando necessárias.

Parágrafo único. As demais regras de funcionamento da CPA são estabelecidas em Regulamento próprio.

Subseção IV - Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

Art. 16. O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP do Centro Universitário do Norte é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, vinculado à Reitoria e constituído nos termos da Resolução nº 196, do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa, expedida em 10/10/1996.

Art. 17. O CEP, com gestão totalmente autônoma, é constituído por 7 (sete) membros titulares, um deles representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e, os demais, docentes indicados pela Instituição.

- I. Estimular a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento;
- II. Desenvolver projetos interdisciplinares com ênfase nas atividades de iniciação científica;
- III. Buscar relacionamento com outras entidades de pesquisa, incentivando o intercâmbio de experiências.

§ 1º Os membros do CEP possuem mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º Seus membros atuam de forma voluntária na análise dos protocolos de pesquisa.

§ 3º Ao CEP compete, regularmente, analisar e fiscalizar a realização de pesquisa social, clínica e experimental, envolvendo seres humanos.

Parágrafo único. Ao CEP também compete o caráter educacional de levar as informações a todo ambiente institucional, democratizando o ensino e a aprendizagem dentro de comportamentos e padrões éticos estabelecidos pela legislação.

Subseção V - Da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA

Art. 19. A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA é um órgão colegiado interdisciplinar e independente de natureza técnica-científica, de caráter consultivo, deliberativo, educativo e constituído nos termos da Lei nº 11.794 de 08/10/2008 e seu Decreto Regulamentar 6.899, de 15/07/2009, referentes as questões sobre o uso de animais na pesquisa e ensino.

Art. 20. A CEUA do Centro Universitário do Norte, com gestão totalmente autônoma, tem a seguinte composição:

- I. no mínimo sete profissionais integrantes do corpo funcional do UNINORTE, portadores de reconhecido saber e experiência em matéria técnico-científica e igual número de suplentes, incluindo a participação de profissionais da Escola de Ciências da Saúde;
- II. um profissional representante e respectivo suplente de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas;

Art. 21. O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º Em sua composição a CEUA/ UNINORTE deverá ter pelo menos metade dos seus membros com experiência em pesquisa e deverão ser indicados pelos Colegiados de Cursos, eleitos pelos seus pares e designados pelo Reitor

§ 2º No exercício de suas funções, os membros da CEUA/UNINORTE não são remunerados.

Art. 22. A CEUA compete, regularmente, analisar e fiscalizar a realização de procedimentos de pesquisas e ensino que envolvam animais.

Parágrafo único. A CEUA também compete o caráter educacional de levar as informações a todo ambiente institucional, democratizando o ensino e a aprendizagem dentro de comportamentos e padrões éticos estabelecidos pela legislação.

Subseção VI - Do Colegiado de Curso

Art. 23. O Colegiado de Curso é um órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito de cada Curso e é integrado pelos seguintes membros:

- I. Um Colegiado por município para cursos presenciais.
- II. Um Colegiado por curso para cursos na modalidade a distância.
- III. Para os cursos presenciais sua formação é composta:
 - a) pelo coordenador do curso, de cada local de oferta (O Colegiado é presidido pelo Coordenador de Curso, e havendo coordenadores diferentes, o Colegiado será presidido pelo coordenador da unidade que tiver o maior número de alunos matriculados);
 - b) por no mínimo 4 professores, preferencialmente, em regime de tempo integral ou parcial (a quarta indicação deve ser, obrigatoriamente, um professor-tutor);
 - c) por um representante dos egressos, quando houver
 - d) por um representante do corpo técnico-administrativo (priorizar a participação de colaborador que atua em laboratório do curso, se houver); e
 - e) por um representante do corpo técnico-administrativo (priorizar a participação de colaborador que atua em laboratório do curso, se houver); e
 - f) por representante dos alunos, sendo um aluno de cada local de oferta, eleito entre os representantes de turmas do curso.
- IV. Para os cursos EAD sua formação é composta:
 - g) por no mínimo 4 professores-tutores, preferencialmente, em regime de tempo integral ou parcial;
 - h) pelo coordenador do curso, como seu presidente;
 - i) por representante do egresso, quando houver; e
 - j) um representante de alunos indicado por seus pares ou pela coordenação de curso.
 - k) por um representante do corpo técnico-administrativo (priorizar a participação de colaborador que atua no NEAD, se houver)
- V. Seus membros são designados por Ato da Reitoria.

§ 1º Os representantes do corpo docente serão indicados pelo Coordenador de Curso, dentre o quadro de docentes de tempo integral e parcial, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O representante do corpo de tutores será indicado pelo Coordenador de Curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O representante do corpo técnico-administrativo será indicado pelas Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico e Coordenações de Apoio Corporativo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O representante do corpo discente será o Presidente do Centro Acadêmico do Curso, se houver, ou indicado pelo Coordenador de Curso, dentre os Representantes de Turma eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O representante dos egressos, se houver, será indicado pelo Coordenador de Curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º No caso de vacância, a Coordenação de Curso indicará o substituto para qualquer um dos componentes.

§ 7º Cursos ofertados nas modalidades presencial e a distância têm colegiados distintos.

§ 8º O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada ano civil, e, extraordinariamente, se convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, comunicando a ordem do dia.

Art. 24. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar técnica e pedagogicamente o trabalho dos professores do curso, no ensino, na pesquisa e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;
- II. aprovar medidas para o aprimoramento do ensino-aprendizagem, na busca constante da excelência no curso;
- III. acompanhar continuamente o processo de aprendizagem do corpo discente e a atuação do corpo docente no local de oferta do curso: rendimento de turmas, dificuldades dos alunos, resultados gerais de avaliações docentes, entre outros;
- IV. opinar sobre a matriz curricular do curso e eventuais propostas de reformulação;
- V. aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso e alterações nas ementas e carga horária de disciplinas;

- VI. atualizar o perfil profissional do curso sempre que solicitado;
- VII. contribuir com proposições de acordos, parcerias, convênios e realização de eventos de caráter científico, técnico, artístico e cultural;
- VIII. propor e aprovar atos normativos gerais referentes a assuntos acadêmicos de sua competência, em conformidade com as normas vigentes;
- IX. propor e opinar projetos de pesquisa, extensão e de cursos;
- X. opinar sobre as linhas de pesquisa afetas ao curso;
- XI. Estabelecer as diretrizes gerais e propor mudanças no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XII. assegurar o cumprimento do Estatuto e Regimento Geral do UNINORTE ;
- XIII. contribuir com a construção do PPI, PDI e orçamento, no âmbito do curso;
- XIV. propor guias e normas de funcionamento acadêmico referentes a estágios, TCC, atividades complementares, bem como de outros programas acadêmicos;
- XV. propor normas de funcionamento dos núcleos de prática do curso;
- XVI. aprovar normas e guias de funcionamento acadêmico no âmbito do curso;
- XVII. apreciar as recomendações do Núcleo Docente Estruturante, sobre assuntos de interesse do curso;
- XVIII. contribuir com sugestões e propostas aos coordenadores, de forma contínua, nas decisões pedagógicas e administrativas, consideradas as demandas do corpo docente, do corpo discente e de suas representações: solicitações dos alunos quanto as mudanças curriculares, práticas pedagógicas, problemas no curso, infraestrutura, entre outros;
- XIX. realizar o processo para substituição ou afastamento de um membro do colegiado (quando for necessário);
- XX. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;
- XXI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, Regulamentos e decisões emanadas dos órgãos superiores; e
- XXII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Regimento Geral do Centro Universitário do Norte.

Subseção VII - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 25. Cada Curso contará com um Núcleo Docente Estruturante - NDE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito curso, responsável pelo acompanhamento e processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, sendo constituído, pelo menos, por quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso, além do Coordenador do curso.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve ser composto de:

- I. Um NDE por município para cursos presenciais
- II. Cursos ofertados nas modalidades presencial e EaD têm NDEs distintos.
- III. Todos os membros do NDE devem estar vinculados a unidades curriculares de todos os locais e modalidades de oferta do curso.
- IV. O presidente do NDE não precisa ser necessariamente o coordenador do curso, o mesmo será indicado pelo coordenador, validado pelo gerente de escola e nomeado pelo reitor
- V. Todos os coordenadores de um curso integram o NDE.
- VI. Mínimo de 5 membros, pelo menos 2 membros formados na área de conhecimento do curso.
- VII. Seus membros devem atuar, obrigatoriamente, em regime de tempo integral ou parcial, sendo no mínimo 20% em tempo integral, e pelo menos 60% de seus membros possuir titulação *stricto sensu*.
- VIII. Registro de atuação do NDE no documento de registros individuais de atividade docente (PIT) conforme o template (ANEXO I).
- IX. Manter parte de seus membros desde o último ato regulatório

§ 1º Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante serão escolhidos pelo Coordenador do curso, observando a Titulação e o Regime de Trabalho de cada membro, conforme determina a legislação vigente.

§ 2º Os docentes que compõem o Colegiado de Curso não podem compor o NDE, salvo em exceções deliberadas pela Reitoria.

§ 3º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano civil e, extraordinariamente, se convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, comunicando a ordem do dia.

Art. 26. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. acompanhar técnica e pedagogicamente o trabalho dos professores do curso, no ensino, na pesquisa e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;
- II. analisar resultados de avaliação interna e externa, relacionados ao curso e ao desempenho acadêmico dos alunos com vistas a oferecer propostas de aperfeiçoamento;
- III. supervisionar os planos e atividades docentes e discentes no âmbito do curso;
- IV. selecionar os docentes lotados no Curso que deverão participar dos programas de capacitação e aperfeiçoamento, observadas as necessidades detectadas e a regulamentação pertinente;
- V. realizar estudos e propor atualizações periódicas do projeto pedagógico do curso, observando às Diretrizes Curriculares Nacionais, novas práticas emergentes na área do curso e demandas do mundo de trabalho;
- VI. analisar as indicações de bibliografias básica e complementar dos cursos, sugerindo alterações ao Colegiado de Curso, quando for o caso;
- VII. promover estudos sobre atualização dos planos de ensino e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VIII. verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- IX. analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;
- X. encaminhar para deliberação do Colegiado de Curso propostas com vistas a(ao):
 - a) cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, ou legislação correlata;
 - b) cumprimento dos objetivos do curso considerando o perfil profissional do egresso, a estrutura e conteúdos curriculares, o contexto educacional, as características locais e regionais e as novas práticas emergentes no campo do conhecimento relacionado ao curso;

- c) consolidação do perfil profissional do egresso do curso, de acordo com as DCN (quando houver), considerando as competências a serem desenvolvidas pelo discente e a articulação com as necessidades locais e regionais, ampliando em função de novas demandas apresentadas pelo mundo do trabalho;
- d) integração da estrutura curricular considerando a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total, a articulação da teoria com a prática, a oferta da disciplina de LIBRAS e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (quando for o caso), a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação e os elementos inovadores ao cumprimento dos conteúdos curriculares e metodologia de ensino;
- e) promoção do efetivo desenvolvimento dos conteúdos curriculares, considerando o perfil profissional do egresso, a atualização da área, a adequação das cargas horárias, a adequação da bibliografia, a acessibilidade metodológica, a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, diferenciando o curso dentro da área profissional e induzindo o contato com conhecimento recente e inovador;
- f) promoção de metodologia para atender ao desenvolvimento de conteúdos, às estratégias de aprendizagem, ao contínuo acompanhamento das atividades, à acessibilidade metodológica e à autonomia do discente, coadunando as práticas pedagógicas que estimulam a ação discente em uma relação teoria-prática, e propiciando métodos inovadores e recursos que proporcionam aprendizagens diferenciadas dentro da área;
- g) acompanhamento e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, assegurando a concepção do curso, o desenvolvimento e a autonomia do discente de forma contínua e efetiva, assistindo às informações disponibilizadas aos estudantes, com mecanismos que garantam sua natureza formativa, sendo adotadas ações concretas para a melhoria da aprendizagem em função das avaliações realizadas;
- h) cumprimento do plano de ação e indicadores de desempenho da coordenação do curso;
- i) acompanhamento dos registros individuais de atividade docente, documentados, com descritivo da experiência profissional e docente do professor, da relação do docente com os conteúdos curriculares e perfil do egresso, do descritivo do histórico do professor no curso e da sua gestão pelo coordenador;
- j) homologação do acervo da bibliografia básica e complementar, por meio de relatório de adequação, devidamente assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia complementar da unidade curricular, entre o número de vagas autorizadas (do

próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo;

- k) auxílio à gestão do curso considerando a autoavaliação institucional e o resultado das avaliações externas como insumo para aprimoramento contínuo do planejamento do curso, divulgando os resultados para a comunidade acadêmica e participando de processo de autoavaliação periódica do curso;
- l) cumprimento do estágio curricular supervisionado de forma institucionalizada e com carga horária adequada, assegurando a relação orientador/aluno compatível com as atividades, coordenação e supervisão, a existência de convênios, de estratégias para gestão da integração entre ensino e mundo do trabalho, considerando as competências previstas no perfil do egresso, e interlocução institucionalizada do UNINORTE com o(s) ambiente(s) de estágio, gerando insumos para atualização das práticas do estágio;
- m) cumprimento das atividades complementares de forma institucionalizadas, garantindo o aproveitamento e a aderência à formação geral e específica do discente;
- n) cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver, de forma institucionalizada e garantindo a carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação, e a divulgação de manuais atualizados de apoio à produção dos trabalhos;
- o) acompanhamento das ações de apoio ao discente, tais como: acolhimento e permanência, acessibilidade metodológica e instrumental, monitoria, nivelamento, intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados, apoio psicopedagógico, participação em centros acadêmicos ou intercâmbios nacionais e internacionais e promoção de outras ações exitosas ou inovadoras;
- p) acompanhamento dos laboratórios didáticos de formação básica e específica quanto às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, ao conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, à quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, e, ainda, à avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios, utilizando os resultados para planejar o incremento da qualidade do atendimento, da demanda existente e futura e das aulas ministradas;
- q) desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;



- XI. sugerir ao Colegiado de Curso de disciplinas on-line no curso, considerando a legislação vigente;
- XII. propor novas Diretrizes para o Curso, Regulamentações, Normatização, etc.;
- XIII. elaborar estratégia, no decorrer do curso, para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- XIV. discutir sobre os Projetos Integrados, estágios, TCC e Atividades Complementares, quando houver, a serem submetidos em consonância com a concepção do PPC;
- XV. executar atividades relacionadas às avaliações in loco realizadas pelo MEC;
- XVI. propor alterações nas competências dos planos de ensino de cada disciplina;
- XVII. realizar o acompanhamento dos Egressos segundo diretrizes institucionais;
- XVIII. propor trabalho e/ou projeto interdisciplinar ou disciplinar dentro do curso;
- XIX. discutir sobre Atividade Prática Supervisionada – APS, em consonância com a concepção do PPC;
- XX. acompanhar os registros Individuais de Atividade Docente (obrigatório para professor tempo integral e parcial), documentados, com descritivo da experiência profissional e docente do professor, relação do docente com os conteúdos curriculares e perfil do egresso, descritivo do histórico do professor no curso e da sua gestão pelo coordenador;
- XXI. propor e realizar eventos científicos, técnicos, artísticos e culturais;
- XXII. propor e realizar ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de modo transversal aos cursos ofertados, ampliando as competências dos egressos;
- XXIII. contribuir para a realização de práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, vinculando à pesquisa e, transversalmente, aos cursos ofertados;
- XXIV. assegurar a realização de eventos de Responsabilidade Social;
- XXV. realizar o processo para substituição ou afastamento de um membro do NDE;
- XXVI. apreciar e submeter às instâncias superiores os pedidos de progressão por titulação, formulados por seus Professores;

- XXVII. Avaliar a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino, pesquisa e atividades de extensão, propondo ações de aperfeiçoamento;
- XXVIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação vigente e neste Estatuto;
- XXIX. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;
- XXX. solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Regimento Geral do Centro Universitário do Norte.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO-EXECUTIVOS ACADÊMICOS

Subseção I - Da Reitoria

Art. 27. A Reitoria, órgão acadêmico-executivo superior do Centro Universitário do Norte, é exercida por um (a) Reitor (a).

§ 1º O Reitor é nomeado pela Entidade Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º Em sua falta ou impedimento, o Reitor será substituído, temporariamente, por um Gerente Acadêmico por ele designado por meio de Portaria.

§ 3º O cargo de Reitor é de confiança da Mantenedora, motivo pelo qual poderá haver afastamento ou destituição a qualquer tempo por decisão desta.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo ou impedimento do Reitor, a Mantenedora indicará um substituto para completar o mandato.

Art. 28. Compete à Reitoria:

- I. representar o Centro Universitário do Norte ou promover-lhe a representação, interna ou externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de sua competência ou por delegação da Mantenedora;
- II. promover, conjuntamente com os demais órgãos, a execução, a integração e a articulação de todas as atividades universitárias;
- III. administrar, dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades do UNINORTE ;



- IV. aprovar o Estatuto, o Regimento, o PDI, o PPI e demais documentos de âmbito geral do Centro Universitário;
- V. aprovar acordos, parcerias, convênios, realização de eventos de caráter cultural e científico, no âmbito de sua competência;
- VI. elaborar o orçamento anual e indicar prioridades;
- VII. homologar normas e guias e demais documentos normativos institucionais;
- VIII. homologar programas educacionais e propostas de capacitação docente e de equipes técnico-administrativas apresentadas pelas Áreas;
- IX. homologar editais, Calendário Acadêmico e demais decisões de abrangência institucional;
- X. homologar contratações realizadas pelos Coordenadores, Gerentes e Diretores;
- XI. praticar os atos necessários à administração de pessoal docente e técnico-administrativo para a consecução dos objetivos institucionais;
- XII. firmar contratos, convênios, parcerias e ajustes aprovados pelos órgãos competentes do UNINORTE e da Mantenedora, quando for o caso;
- XIII. conferir grau e assinar diplomas e certificados acadêmicos;
- XIV. zelar pelo cumprimento deste Estatuto, no âmbito de sua competência;
- XV. presidir quaisquer reuniões ou órgãos colegiados a que comparecer, com direito a voz e a voto;
- XVI. baixar e revogar portarias e instruções normativas;
- XVII. gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- XVIII. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- XIX. definir atribuições e competências de pessoal designado ainda não definidas nos ordenamentos institucionais;
- XX. exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas internas e a legislação pertinente em vigor;
- XXI. delegar às Coordenações de Suporte Acadêmico atribuições de interesse institucional;

- XXII. constituir e designar comissões e comitês de estudo e assessores para os órgãos da Reitoria e dos colegiados superiores;
- XXIII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;
- XXIV. resolver, em caso de necessidade ou de urgência, os casos omissos *ad referendum* dos órgãos respectivos;
- XXV. exercer quaisquer outras atribuições previstas em lei, no Estatuto do UNINORTE e neste Regimento Geral ou que, por sua natureza, se enquadrem no âmbito de sua competência.

§ 1º É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes deste artigo, levados em conta os critérios de pertinência e a capacidade do indicado.

§ 2º O Reitor poderá vetar resoluções dos órgãos colegiados até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido aprovadas.

Art. 29. Os seguintes órgãos respondem diretamente à Reitoria: Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, Gerências de Escolas, Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico, Coordenações de Apoio Corporativo.

Subseção II - Da Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 30. A Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu é responsável pela gestão dos cursos de Pós-graduação e Extensão sendo seu coordenador designado pelo Reitor.

Art. 31 Compete à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento do Centro Universitário e a legislação pertinente;
- II. Responsabilizar-se pela gestão da Área, buscando eficiência e eficácia no encaminhamento de seus processos;
- III. Promover a integração das atividades que lhe são afetas, relativas aos Cursos da Pós-Graduação, as Coordenações de Suporte Acadêmico e às ações educativas de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Área, coordenando-as, supervisionando-as e dando-lhes consequência;
- IV. Planejar, implementar, avaliar e promover ações corretivas na execução dos serviços administrativo-acadêmicos da Área;



- V. Estimular, no âmbito da Pós-Graduação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- VI. Assegurar a institucionalização da Iniciação Científica;
- VII. Promover iniciativa de empregabilidade e internacionalidade;
- VIII. Planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades de seleção e admissão de pessoal no âmbito da Área;
- IX. Gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- X. Propor programas educacionais e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. Supervisionar a implantação dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- XII. Propor acordos, parcerias, convênios e a realização de eventos de caráter cultural e científico;
- XIII. Acompanhar os processos de avaliação internos e externos;
- XIV. Realizar a seleção de Coordenadores para atuação na Pós-Graduação e Pesquisa, encaminhando para homologação do Reitor;
- XV. Participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- XVI. Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente, no âmbito da Pós-Graduação e Pesquisa, encaminhando as providências devidas;
- XVII. Apresentar à Reitoria, para deliberação, as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- XVIII. Elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, os planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XIX. Acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e os projetos previamente aprovados; e
- XX. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único - É facultado à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu delegar atribuições constantes deste artigo, levados em conta os critérios de pertinência e a capacidade do indicado.

Art. 32 A Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu poderá vetar resoluções dos Colegiados de Cursos até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido aprovadas.

Subseção III - Das Gerências de Escolas

Art. 33. As Gerências de Escola são órgãos executivos vinculados à Reitoria e responsáveis pela gestão acadêmica dos cursos do Centro Universitário do Norte objetivando o cumprimento de metas de conformidade com as políticas e estratégias institucionais e com os projetos pedagógicos dos cursos.

§ 1º As Escolas constituem-se pelo agrupamento de cursos, por áreas afins do conhecimento, e têm por finalidade a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão em suas especificidades científicas, técnicas, artísticas e culturais.

Art. 34. Cabe à Reitoria a determinação do número de Escolas e de suas denominações específicas.

Art. 35. Os titulares das Gerências de Escolas, com comprovada experiência acadêmica e profissional, serão designados e empossados pelo Reitor.

§ 1º Cada Gerente exerce suas funções, no limite de sua competência, em articulação com as demais áreas, mantendo o Reitor informado do desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Em sua falta e impedimento, o Gerente de Escola será substituído, temporariamente, por um Coordenador de Curso por ele designado.

Art. 36. Compete às Gerências de Escolas:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Geral do UNINORTE e a legislação pertinente;
- II. responsabilizar-se pela gestão da Escola de sua competência, buscando eficiência e eficácia no encaminhamento de seus processos;
- III. promover a integração das atividades que lhe são afetas, relativas aos Cursos, as Coordenações de Suporte Acadêmico e às ações educativas de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Escola, coordenando-as, supervisionando-as e dando-lhes consequência;
- IV. planejar, implementar, avaliar e promover ações corretivas na execução dos serviços administrativo-acadêmicos da Escola;
- V. estimular, no âmbito da Escola, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- VI. planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades de seleção e admissão de pessoal no âmbito da Escola;

- VII. gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- VIII. propor programas educacionais e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. supervisionar a implantação dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- X. propor acordos, parcerias, convênios e a realização de eventos de caráter cultural e científico;
- XI. acompanhar os processos de avaliação internos e externos;
- XII. realizar a seleção de Coordenadores para atuação na Escola, encaminhando para homologação do Reitor;
- XIII. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- XIV. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente, no âmbito de sua Escola, encaminhando para as providências devidas;
- XV. apresentar à Reitoria, para deliberação, as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- XVI. elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, os planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento da Escola;
- XVII. acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e os projetos previamente aprovados;
e
- XVIII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. É facultado à Gerência de Escola delegar atribuições constantes deste artigo, levados em conta os critérios de pertinência e a capacidade do indicado.

Art. 37. A Gerência de Escola poderá vetar resoluções dos Colegiados de Cursos até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido aprovadas.

Subseção IV - Da Coordenação de Curso

Art. 38. A Coordenação de Curso, órgão executivo, superintende, coordena, fomenta e acompanha todas as atividades acadêmicas do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 39. Havendo vaga para a coordenação de curso de graduação ou de pós-graduação, dar-se-á início ao processo seletivo, obedecendo-se o seguinte:

- I. a política de seleção de Coordenadores de Curso é acordada, previamente, entre a Área de Recursos Humanos e a Gerência Acadêmica de Escola fora de sede a qual o curso está vinculado;
- II. na solicitação de provimento da vaga, a Gerência competente faz a descrição do perfil do Coordenador que pretende para o curso, considerando as atribuições previstas pela Reitoria, explicitando o curso, a carga horária, o horário e o local de trabalho, formação, experiência e titulação exigidas;
- III. a divulgação da vaga é de responsabilidade da Área de Recursos Humanos.

Parágrafo único: O Coordenador de Curso é nomeado por Ato da Reitoria.

Art. 40 O coordenador, em suas ausências, impedimentos ou vacância, será substituído, temporariamente, por um membro do corpo docente, de tempo integral, designado pela Gerência Escola.

Art. 41 Compete às Coordenações de Curso:

- I. representar o curso na Instituição ou fora dela;
- II. planejar, implementar e avaliar atividades relacionadas à coordenação do curso, de forma a promover ações corretivas na execução das atividades sob sua responsabilidade, buscando melhorias contínuas;
- III. promover a interlocução com o setor produtivo, com entidades da área educacional e conselho profissional relativo ao curso, de modo a ampliar o reconhecimento do curso pela comunidade;
- IV. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- V. responsabilizar-se pelo reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, juntamente com o setor competente;



- VI. acompanhar o desempenho dos alunos nos exames de curso e nos exames de conselhos de classe profissionais, empreendendo-se ações educacionais que viabilizem resultados de excelência;
- VII. acompanhar o perfil do egresso de modo a subsidiar ações de melhoria de qualidade do curso, responsabilizando-se pela construção, reconstrução e efetivação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- VIII. participar efetivamente do processo de autoavaliação do curso, de maneira que atenda às premissas da CPA;
- IX. acompanhar os resultados das avaliações, monitorando os resultados obtidos pelos alunos e empreendendo-se ações que viabilizem aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;
- X. coordenar os trabalhos e as atividades dos docentes do curso;
- XI. planejar, estimular, promover e acompanhar o registro das atividades complementares;
- XII. acompanhar o trabalho dos estagiários e monitores;
- XIII. propor atividades de extensão e estimular a participação de alunos e professores;
- XIV. estimular alunos e professores a participarem de projetos de Iniciação Científica;
- XV. propor e avaliar políticas de Trabalho de Conclusão de Curso (monografias, artigos, relatórios de estágio, etc.) e de projetos acadêmicos específicos (empresa simulada, projetos experimentais, assistência jurídica, trabalhos interdisciplinares, etc.);
- XVI. reunir-se formalmente com NDE, colegiado, professores, representantes de turmas, etc.;
- XVII. indicar os representantes do corpo docente e discente para compor o Colegiado de Curso e presidi-lo;
- XVIII. definir os professores integrantes e presidi o NDE, de forma a garantir um trabalho consistente de acompanhamento da qualidade do Curso, de implantação do Projeto Pedagógico proposto, de avaliação do trabalho realizado e de aperfeiçoamento, quando necessário;
- XIX. elaborar e acompanhar a execução do orçamento do curso;
- XX. supervisionar as instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XXI. selecionar professores para o curso, fazer indicação dos mesmos para as disciplinas em oferta e propor os desligamentos docentes, quando necessário;



- XXII. orientar e acompanhar a biblioteca na aquisição de acervos para o curso;
- XXIII. acompanhar, junto à Secretaria Geral, os registros das atividades acadêmicas;
- XXIV. monitorar a frequência discente (evasão, cancelamento e trancamento de matrícula e retorno);
- XXV. acompanhar a evolução da área de atuação do curso e áreas afins;
- XXVI. apresentar à Gerência da Área, para deliberação, as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- XXVII. elaborar e apresentar à Gerência Área específica, nas datas acordadas, os planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento do Curso;
- XXVIII. organizar, rever, manter atualizados e arquivar os planos de ensino encaminhados pelos professores;
- XXIX. participar do processo de definição de estratégias de divulgação específicas de seu curso;
- XXX. monitorar os resultados dos processos de avaliação de desempenho e dar retorno ao corpo docente sobre eles;
- XXXI. encaminhar, para a Gerência da Área, propostas de capacitação docente, considerando os resultados de avaliações realizadas;
- XXXII. monitorar a frequência docente (faltas, atrasos, substituições e controle da carga-horária lecionada);
- XXXIII. zelar pelo cumprimento do regime acadêmico e dos horários de aula;
- XXXIV. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos alunos e professores, encaminhando informações e pareceres aos setores competentes;
- XXXV. acompanhar o processo de matrícula e rematrícula, orientar os alunos do curso e realizar interlocução com demais áreas, de maneira a garantir um atendimento de qualidade ao corpo discente; e
- XXXVI. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO-EXECUTIVOS DE APOIO INSTITUCIONAL

Subseção I - Das Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico

Art. 42. O Centro Universitário do Norte possui setores que prestam serviços de suporte acadêmico a todas as Áreas. Esses setores estão agrupados e vinculados a Reitoria com competências deliberativa-executivas e operacionais de apoio institucional.

Parágrafo único. Cabe ao Reitor a definição da estrutura dessas coordenações, sua denominação e escopo de trabalho.

Art. 43. Compete às Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, do Regimento do Centro Universitário e legislação pertinente;
- II. responsabilizar-se pelos processos vinculados a sua área de atuação e buscar eficiência e eficácia no seu encaminhamento;
- III. alinhar suas ações ao previsto no PDI dando suporte à execução deste;
- IV. atuar com visão sistêmica e prestar serviços de qualidade para a área-fim, visando-se a excelência acadêmica;
- V. planejar, implementar e avaliar atividades de seu segmento de atuação, promovendo ações corretivas na execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- VI. planejar, supervisionar e orientar a seleção e admissão de candidatos para sua área de atuação;
- VII. gerenciar pessoas de sua área de atuação e promover processos de avaliação e desenvolvimento;
- VIII. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelas Gerências de Áreas e Reitoria e encaminhar providências devidas;
- IX. apresentar à Reitoria, para deliberação, informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- X. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- XI. elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento da sua área de atuação;

- XII. acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e os projetos previamente aprovados;
- XIII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Art. 44. As Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico são responsáveis por processos-meio, compartilhados entre as instituições da Mantenedora e vinculados hierarquicamente ao Reitor da instituição para qual prestam atendimento, sendo:

- I. Regulação e Suporte Acadêmico;
- II. Qualidade Acadêmica;
- III. Planejamento Acadêmico;
- IV. Inovação e Empregabilidade.

Subseção II - Dos órgãos de Apoio Corporativo

Art. 45. O Centro Universitário do Norte possui setores que prestam serviços de apoio corporativo para demandas administrativo-institucionais. Esses setores estão agrupados de acordo com suas competências deliberativa-executivas e operacionais de apoio institucional.

Art. 46. Compete aos Órgãos de Apoio Corporativo:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto e do Regimento Geral do UNINORTE e a legislação pertinente;
- II. responsabilizar-se pelos processos vinculados a sua área de atuação, buscando eficiência e eficácia no seu encaminhamento;
- III. atuar com visão sistêmica, prestando serviços de qualidade para a área-fim, visando a excelência acadêmica;
- IV. alinhar suas ações ao previsto no PDI dando suporte à execução deste;
- V. planejar, implementar e avaliar atividades de seu segmento de atuação, promovendo ações corretivas na execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- VI. planejar, supervisionar e orientar a seleção e admissão de candidatos para sua área de atuação;
- VII. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;

- VIII. gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- IX. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelas Coordenações, Gerências e Reitoria, encaminhando providências devidas;
- X. apresentar à Reitoria, para deliberação, informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- XI. elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento da sua área de atuação;
- XII. acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e projetos previamente aprovados;
- XIII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. As coordenações de Apoio Corporativo são responsáveis por processos-meio, estando vinculadas hierarquicamente ao Presidente, representante legal da Mantenedora, sendo que, no que tange ao serviço prestado ao UNINORTE, respondem ao Reitor.

SEÇÃO IV - DO ÓRGÃO REPRESENTATIVO **Subseção I - Da Ouvidoria**

Art. 47. A Ouvidoria é um órgão autônomo, vinculada à Reitoria, com atribuições estabelecidas em Regulamento próprio e jurisdição em todos os setores administrativos e acadêmicos das unidades de ensino e polos do UNINORTE

Parágrafo único. O Reitor poderá baixar instruções complementares regulamentando as ações do Ouvidor e delimitando as relações com as demais áreas do UNINORTE.

Art. 48. A Ouvidoria configura um órgão promotor do direito administrativo de natureza unipessoal e não contenciosa como instrumento de participação, destinado a colaborar no controle administrativo do Centro Universitário mediante a defesa dos direitos fundamentais dos membros da comunidade.

Art. 49. A Ouvidoria é exercida por um Ouvidor que atua de forma independente e crítica para o atendimento às demandas espontâneas da comunidade interna e dos cidadãos, possibilitando o acesso a registros e informações públicas ou restritas ao solicitante, além de receber e responder sugestões, reclamações ou denúncias relacionadas ao serviço prestado.

§ 1º A indicação do Ouvidor será prerrogativa exclusiva do Reitor e poderá recair em docente ou membro do corpo técnico-administrativo do UNINORTE, sendo designado para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º A função de Ouvidor, por sua natureza *sui generis*, será única no UNINORTE, podendo, entretanto, para a agilizar suas funções, indicar assistentes, para auxiliá-lo nos diferentes espaços organizacionais, se necessário.

Art. 50. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior Universitário e de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSUNEPE.

Art. 51. O Ouvidor será recebido, sempre que o solicitar, por todos os ocupantes de cargos do UNINORTE, para pedir e receber explicações, orais ou por escrito, sobre questões acadêmicas ou de outras atividades.

Art. 52. Compete à Ouvidoria:

- I. Receber e investigar, de forma independente e crítica, as informações, reclamações e sugestões encaminhadas por membros das comunidades interna e externa, por meio de demanda espontânea;
- II. Analisar as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes;
- III. Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o requerente informado do processo; e
- IV. Sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas e acadêmicas em proveito da comunidade e do próprio Centro Universitário.

Art. 53. O procedimento administrativo instaurado pela Ouvidoria é autônomo e não substitui o processo administrativo disciplinar.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I – DA NATUREZA DOS CURSOS
Seção I – Dos Cursos

Art. 54. Para a realização de suas finalidades educacionais, culturais e de pesquisa, o Centro Universitário do Norte ministrará cursos compreendidos nas seguintes categorias:

- I. Graduação;
- II. Pós-Graduação;
- III. Extensão;
- IV. Profissional Técnico de Nível Médio; e
- V. Idiomas ou outros.

§ 1º Os Cursos e Programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos e terão regulamento próprio.

§ 2º Os cursos de graduação ofertados pelo Centro Universitário estarão disponíveis no portal da instituição e os mesmos entrarão em vigor após autorização do órgão oficial do MEC, conforme legislação vigente.

§ 3º O Centro Universitário desenvolve suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociada.

Art. 55. As diferentes categorias de curso serão oferecidas nas seguintes modalidades:

- I. Presencial, desenvolvida nas unidades da Instituição ou, ainda, atendendo às necessidades específicas das comunidades em programas dirigidos, desde que estas ofereçam condições adequadas de oferta do curso;
- II. A distância, desenvolvida em módulos de ensino, com atividades intensivas e sob professores-tutores (presencial e/ou virtual), na Sede do UNINORTE ou em seus Polos de Educação a Distância ou, ainda, atendendo às necessidades específicas das comunidades em programas dirigidos, desde que estas ofereçam condições adequadas de oferta do curso.

Art. 56. Os cursos de graduação seguirão as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada área e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 57. As informações a respeito dos cursos de graduação, no que diz respeito à qualificação de seu corpo docente em efetivo exercício no referido curso, a descrição dos recursos materiais e infraestrutura à disposição dos alunos, matriz curricular, Projeto Pedagógico do Curso, horários de funcionamento, turnos de oferta, os resultados das avaliações realizadas pelos órgãos federais competentes, assim como o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as

normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo, estarão disponíveis em local de fácil acesso à comunidade acadêmica.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 58. Os Cursos de Graduação, dentre os quais se incluem os Cursos Superiores de Tecnologia, são abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou portadores de formação equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo.

§ 1º Cada novo curso será objeto de projeto específico submetido à aprovação dos órgãos competentes. Aos concluintes dos cursos de graduação serão expedidos Diplomas.

§ 2º Considerando a organização por ciclos de conhecimentos e com base no desenvolvimento de competências e habilidades, o UNINORTE poderá, de acordo com a legislação vigente e quando cabível, emitir Certificação Intermediária para os seus cursos de graduação, visando a atribuição de qualificação profissional e ampliação das possibilidades de inserção do aluno no mercado de trabalho.

Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 59. Os Cursos de Pós-Graduação são abertos à matrícula de candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às exigências do UNINORTE.

Art. 60. Os Cursos de Pós-Graduação podem ser de:

- I. Pós-graduação *Lato Sensu*; e
- II. Pós-graduação *Stricto Sensu*

Parágrafo único. Cada novo curso será objeto de projeto específico submetido à aprovação dos órgãos competentes, e os concluintes da Pós-Graduação *Lato Sensu* receberão Certificado de Conclusão.

Art. 61. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser de:

- I. Mestrado, e
- II. Doutorado.

Parágrafo único. Cada novo programa será objeto de projeto específico submetido à aprovação dos órgãos competentes, e os concluintes dos programas de Mestrado ou Doutorado serão expedidos diplomas.

Seção IV - Dos Cursos de Extensão

Art. 62. Os Cursos de Extensão são abertos à comunidade em geral e seus requisitos serão estabelecidos pelo UNINORTE.

Parágrafo único. Os concluintes destes Cursos terão direito ao Certificado de Conclusão.

Seção V - Da Pesquisa

Art. 63. O Centro Universitário do Norte promove a pesquisa, por intermédio de programas ou projetos específicos, como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino e com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

Parágrafo único. Os programas e projetos de pesquisa são realizados conforme estabelecem o Estatuto do UNINORTE, este Regimento Geral e as demais normas vigentes.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 64. A integralização do currículo pleno, habilita o acadêmico à obtenção do grau pretendido na área específica do seu curso.

Art. 65. Entende-se por disciplina, seminários temáticos, seminários de estudos e oficinas de formação, os componentes curriculares sistematizados através de complexos temáticos específicos que compõem os saberes profissionais e pedagógicos, estabelecendo um nexu epistemológico entre si, considerando a unidade teoria-prática.

§ 1º Os currículos dos Cursos de Graduação são compreendidos por componentes curriculares correspondentes às diretrizes curriculares nacionais, contabilizadas em hora-relógio, fixadas para cada curso, acrescidas de disciplinas e atividades complementares estabelecidas pelo CONSUNEPE.

§ 2º A proposta pedagógica de cada componente curricular, sob a forma de Plano de Ensino, contemplando teoria e prática de ensino, será de acordo com o projeto pedagógico do curso obedecendo às normas emanadas dos Colegiados competentes.

§ 3º A carga horária de aula é calculada em hora relógio (60 minutos).

§ 4º A proposta pedagógica de cada componente curricular deverá ser cumprida integralmente, considerando os tempos e espaços planejados, estabelecidos no plano de ensino aprovado para o semestre letivo, conforme a lei em vigor.

Art. 66. Os componentes curriculares poderão, quando no interesse do ensino, por solicitação do Colegiado de Curso e autorização do CONSUNEPE, ser ministradas em tempo menor que um semestre letivo, respeitando sempre a carga horária estabelecida.

Art. 67. Entende-se como estágio supervisionado de ensino, períodos de permanência do estagiário em um contexto institucional de trabalho, para aprender as práticas do ofício ali desenvolvidas, por meio de uma relação pedagógica, seja pelo exercício direto *in loco* ou pela presença participativa em ambientes próprios de atividades daquela área profissional, sob responsabilidade de um profissional já habilitado.

Art. 68. Entende-se como outras atividades de enriquecimento didático, curricular, científico e cultural, as atividades curriculares complementares, articulando-se com e enriquecendo o processo formativo do profissional como um todo.

Parágrafo único. As orientações e normatizações de atividades específicas como os estágios supervisionados, as práticas de ensino, os Trabalhos de Conclusão de Curso, as Atividades Práticas Supervisionadas e as Atividades Complementares estão em Regulamento Próprio, previstas no respectivo Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 69. O UNINORTE na execução de seus currículos, observará o regime semestral, podendo adotar, em certos casos, regime misto-semestral-modular a ser regulamentado em Ato Normativo, homologado pelo CONSUNEPE.

Art. 70. O tempo mínimo de integralização do curso será correspondente a legislação superior vigente e, o tempo máximo de integralização será computado em semestres, correspondendo ao dobro dos semestres do curso, conforme previsto no PPC.

Art. 71. O UNINORTE implementa e consolida políticas e práticas de desenvolvimento integrado das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as exigências e as mudanças sociais, desenvolvendo intercâmbios e práticas interdisciplinares, através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. O CONSUNEPE adotará procedimentos acadêmico-administrativos para a integração das áreas.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 72. O ano letivo é organizado, independentemente do ano civil, de forma a possibilitar um maior número de períodos letivos num ano, assegurando-se o funcionamento da Instituição por, no mínimo, duzentos dias letivos, cem dias semestrais.

§ 1º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nas modalidades semipresenciais.

§ 2º Na modalidade semipresencial, é obrigatória a frequência de alunos e professores nas atividades intensivas e sob professores-tutores, de acordo com o cronograma das atividades.

Art. 73. Os períodos letivos podem ser em regime:

- I. regulares;
- II. regulares intensivos, que não coincidam entre si ou com os períodos regulares nem no todo, nem em parte; ou
- III. especiais, quando a divisão do ano letivo for programada em função de projetos específicos, podendo ou não coincidir com os períodos regulares.

§ 1º Em cada ano, o calendário escolar prevê dois períodos regulares semestrais e pode prever, no mínimo, um período regular intensivo.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos na lei, bem como para o integral cumprimento da proposta e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 3º O UNINORTE informará aos interessados, através de edital, antes de cada período letivo, procedimentos e normas para matrícula em seus cursos, mediante processo seletivo prévio estabelecido.

Art. 74. As atividades do UNINORTE são organizadas, semestralmente, em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de avaliações e todas as atividades acadêmicas que envolvam o planejamento do semestre.

§ 1º O Calendário Acadêmico, promulgado pelo Reitor, será organizado de modo que o semestre escolar totalize 100 (cem) dias de trabalho discente efetivo, totalizando 200 (duzentos) dias anuais conforme previsto na legislação vigente.

§ 2º Anualmente, o Centro Universitário do Norte publica o Manual do Aluno, documento que contempla procedimentos acadêmico-administrativos.

CAPÍTULO II - DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Art. 75. O número de vagas a ser ofertado por curso está condicionado aos atos autorizativos previstos pelo Ministério da Educação.

Art. 76. Os pré-requisitos mínimos para acesso à graduação são:

- I. classificação em processos seletivos próprios ou outras formas de acesso que virem a ser estabelecida pelos órgãos educacionais competentes;
- II. candidatos que possuam certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio com validade nacional, ou equivalente, e classificados em processo seletivo promovido pela Instituição para fins de acesso ao Ensino Superior;
- III. portadores de diploma de Ensino Superior com validade nacional, devidamente registrado, desde que vagas abertas ou vagas remanescentes;
- IV. por processo de transferência entre IES.

Art. 76. O Processo Seletivo ocorrerá de acordo com as normas aprovadas pelo CONSUNEPE, que se tornarão públicas por meio de Edital próprio, contemplando as informações sobre período e forma de inscrição; número de vagas oferecidas por curso e/ou habilitação; forma de realização do processo; horários e locais de realização e critérios de classificação.

§ 1º O UNINORTE poderá contratar organização e aplicação de Processo Seletivo de terceiros, quando e nas situações que julgar necessários.

§ 2º O UNINORTE informará, antecipadamente, os processos seletivos aplicáveis a cada um de seus Cursos, bem como os documentos necessários para que os candidatos neles se inscrevam.

Art. 77. O processo seletivo levará em conta as habilidades e competências das diretrizes curriculares exigidas do egresso do Ensino Médio, nunca dispensada a verificação de conhecimentos da língua portuguesa.

Art. 78. A classificação em ordem decrescente permitirá a matrícula dos selecionados, sem ultrapassar o limite de vagas fixado.

§ 1º Em caso de empate terá preferência o candidato com maior número de pontos em Redação, persistindo o empate a maior pontuação em Língua Portuguesa.

§ 2º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se inscreveu, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo não apresentar a documentação regimental completa.

§ 3º Em caso de desistência da matrícula de candidato aprovado em processo seletivo, classificado em Primeira Chamada, far-se-á tantas chamadas necessárias, dentre os aprovados, sempre em ordem decrescente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

§ 4º A divulgação da classificação do processo seletivo e das chamadas subsequentes será sempre pública.

Art. 79. Poderão ser realizados novos processos seletivos para preenchimento das vagas remanescentes adotando-se os seguintes procedimentos:

- I. Prorrogação do prazo das inscrições;
- II. Novas modalidades, tais como, redação, entrevista pessoal, análise curricular ou análise do desempenho escolar no Ensino Médio.

Art. 80. Poderão ter acesso aos Programas de Pós-Graduação, compreendendo cursos de aperfeiçoamento, especialização, portadores de diploma de graduação ou equivalente.

Parágrafo único. Os Regulamentos dos cursos de Pós-Graduação definirão as normas dos respectivos Processos Seletivos.

Art. 81. O acesso aos cursos de Extensão será para a comunidade interna e externa, os quais são destinados à promoção do desenvolvimento profissional, por meio da divulgação e atualização de conhecimentos e de técnicas que busquem o aperfeiçoamento pessoal/profissional e a inserção comunitária.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 82. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação o UNINORTE, realizar-se pela Central de Atendimento ao Candidato (CAC), sendo auditada pela Secretaria Geral, e dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico do UNINORTE, instruído o requerimento com entrega da cópia e apresentação dos originais da seguinte documentação:

- I. certificado ou diploma de conclusão de curso do Ensino Médio, ou equivalente;
- II. histórico escolar do Ensino Médio, ou equivalente;
- III. documento que comprove a quitação com o serviço militar;
- IV. certidão de nascimento ou casamento;

- V. título de eleitor, comprovando estar em dia com as obrigações perante a legislação eleitoral;
- VI. comprovante de residência;
- VII. Registro Geral (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros permanente (RNG);
- VIII. CPF
- IX. no caso de transferência de outra instituição de Ensino Superior, o histórico escolar das disciplinas já cursadas;
- X. diploma de graduação, devidamente registrado, para graduados diplomados; e
- XI. outros documentos que a Instituição considere necessários.

§ 1º Poderão ser matriculados portadores de Diploma de Curso Superior, quando houver disponibilidade de vagas, sendo que a apresentação do diploma, devidamente registrado, não dispensa a entrega da documentação comprobatória da conclusão do ensino médio.

§ 2º Os estudantes que cursaram o Ensino Médio no Exterior deverão apresentar Declaração de Equivalência de Estudos devidamente homologada pela Secretaria de Educação do Estado, além dos demais documentos exigidos na Política de Matrículas.

Art. 83. No ato da matrícula será firmado, entre o UNINORTE e o aluno, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, através do qual serão estabelecidos direitos e deveres das partes.

Art. 84. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º O aluno deve promover sua matrícula no semestre imediatamente seguinte ao cursado, podendo trancá-la nos termos do que dispõe o artigo 111, sem o que, o vínculo com a Instituição estará automaticamente rompido.

§ 2º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do quadro discente do UNINORTE.

§ 3º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com aceite eletrônico, mediante pagamento ou de isenção da respectiva taxa e/ou da primeira mensalidade, bem como das mensalidades referentes ao semestre anterior, além de prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 85. Além dos alunos regulares, ingressantes nos cursos de graduação por meio de processo seletivo, transferência ou como diplomado em curso superior, podem ser admitidos por matrícula, os alunos especiais ou ouvintes, nas disciplinas dos cursos de graduação que tiverem vagas disponíveis.

Parágrafo único. As formas de aproveitamento das disciplinas cursadas na qualidade de alunos ouvintes ou especiais estão previstas em Regulamento Próprio.

Art. 86. A matrícula abrange o conjunto de disciplinas do período correspondente, admitindo-se regime de dependência.

Parágrafo único. O regime de dependência segue regulamento próprio, homologado pelo CONSUNEP.

Art. 87. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interromper temporariamente os estudos com manutenção do vínculo do aluno com o UNINORTE e garantir seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º Trancamento de matrícula é a suspensão das atividades acadêmicas.

§ 2º O Trancamento de Matrícula pode ser solicitado desde a efetivação da matrícula até o penúltimo do mês do semestre letivo, podendo ser concedido por mais de uma vez com duração de no máximo 4 semestres letivos consecutivos ou seis semestres não consecutivos.

§ 3º O trancamento, a que se refere este artigo, somente será permitido ao conjunto de disciplinas do semestre e não às disciplinas individuais.

Art. 88. O estudante em dia com suas obrigações financeiras tem direito ao trancamento de matrícula, desde que solicitado até a metade do semestre em curso, devendo renová-lo semestralmente por período máximo de quatro semestres letivos consecutivos ou seis semestres não consecutivos.

Parágrafo único. O pedido de trancamento deverá ser solicitado mediante requerimento próprio na Central de Atendimento ao Aluno - CAA, devendo o aluno apresentar justificativa do pedido.

Art. 89. Poderá ocorrer cancelamento de matrícula nas seguintes situações:

- I. por solicitação do próprio aluno, estando em dia com suas obrigações financeiras;
- II. por descumprimento por parte do estudante de qualquer das cláusulas do contrato firmado com o UNINORTE à época da matrícula;
- III. por ato de indisciplina, apurado em processo de sindicância, assegurada ampla defesa;
- IV. não proceder à matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico;
- V. Em qualquer tempo, a matrícula do aluno que se servir de documento falso ou escola cassada, para realização da matrícula;
- VI. Cursar concomitantemente o ensino médio com a graduação.

Art. 90. Ao aluno desistente será permitido o reingresso mediante a solicitação formal para a Central de Atendimento ao Candidato (CAC), sujeito a deferimento e existência do curso/ série/ unidade/ turno/ vaga.

Art. 91. O aluno que usufruir do trancamento de matrícula, ou o aluno desistente, poderá requerer nova matrícula, respeitando-se, nestes casos, as adaptações necessárias à satisfação do currículo vigente à época e à indicação do semestre/ turno/ unidade explícito em análise curricular.

Art. 92. Não será concedida matrícula subsequente ao aluno, aprovado ou não, cujo comportamento pessoal, comprovado em sindicância administrativa, desrespeite o regime disciplinar do UNINORTE, ou não tenha cumprido o contrato de prestação de serviço educacional.

CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 93. Serão aceitas transferências de alunos, condicionadas à existência de vagas, desde que obedecida a legislação vigente e respeitados os prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. As transferências *ex-officio* se darão na forma da lei, quando se tratar de servidor público, civil ou militar, ou de seus dependentes, a transferência será concedida em qualquer época do ano letivo, independentemente da existência de vaga, desde que seja comprovada a transferência ou remoção *ex-officio*, acarretando mudança de domicílio.

Art. 94. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, com aproveitamento dos estudos realizados com aprovação do curso de origem.

§1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são definidas por meio de análise curricular, seguindo a seguinte norma: o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma pelo UNINORTE.

§2º Nas matérias não cursadas integralmente, o UNINORTE poderá exigir adaptação, na forma disciplinada pelo CONSUNEPE, observados os seguintes princípios:

- I. os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programa, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integralização dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural-acadêmica e profissional do estudante, desde que seja respeitado, minimamente, 75% do conteúdo definido no Plano de Ensino da disciplina em questão, bem como, 75% da carga horária cumprida pelo estudante na disciplina cursada no curso e/ou instituição de origem, relativamente às disciplinas do curso para o qual deseja ser transferido;
- II. a adaptação processa-se mediante o cumprimento de um plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. a adaptação refere-se aos estudos feitos no mesmo nível do curso para o qual será transferido, e a qualquer outra atividade desenvolvida pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. não estão isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga;

- V. quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado dela.

§3º Para integralização de curso, exige-se carga horária total não inferior à prevista no UNINORTE para o respectivo curso.

Art. 95. O UNINORTE poderá conceder transferência, em qualquer tempo, ao aluno que a requerer.

Art. 96. Poderão ser concedidas transferências internas, entre os cursos de nível superior e turnos, a alunos matriculados, mediante análise curricular e existência de vaga.

Art. 97. Será adotado sistema de adaptação, que é o processo de adequação do estudante ao currículo vigente no curso, por apresentar lacunas entre o conteúdo programático das disciplinas já cursadas ou deficiência da sua carga horária, bem como por não ter cursado determinada disciplina curricular, estando sujeitos a esse processo:

- I. alunos transferidos de outra instituição;
- II. alunos transferidos de outro curso da própria instituição;
- III. alunos que após trancamento ou reprovação tenham o currículo do seu curso alterado, observando a exceção estabelecida no Art. 114;
- IV. alunos cujas matrículas tenham sido instruídas com diploma de curso superior.

§ 1º A critério do CONSUNEPE poderão ser aproveitadas disciplinas já cursadas, desde que respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão público competente.

§ 2º A critério do CONSUNEPE poderão ser aproveitados, em seus cursos regulares, disciplinas ou períodos cursados em instituições de ensino do exterior, por força de convênio com o UNINORTE.

§ 3º As disciplinas de adaptação serão cursadas da mesma forma que as cursadas em regime de dependência e, não obtendo aproveitamento, se transformam em disciplinas de dependência para todos os fins.

Art. 98. A concessão de transferência não será sustada ou obstaculizada por motivo ou por processo disciplinar, mesmo que em andamento, inadimplência ou estar frequentando o primeiro ou o último semestre do curso, em decorrência de pedido de transferência pelo aluno, em conformidade com a Lei nº 9.870/99, o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002), e demais legislação vigente.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Subseção I – Da Avaliação Institucional

Art. 99. A Avaliação Institucional, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educacional, visa ao aprimoramento do trabalho Institucional.

Parágrafo único. Todas as funções da Instituição, profissionais, instalações e equipamentos serão avaliadas em momentos individuais e coletivos.

Subseção II - Da Frequência e da Avaliação de Desempenho Acadêmico

Art. 100. A Avaliação do Desempenho Acadêmico deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno em relação ao processo ensino-aprendizagem na perspectiva de seu aprimoramento, tendo por objetivo:

- I. diagnosticar a situação de aprendizagem do aluno para estabelecer objetivos que nortearão o planejamento da prática docente;
- II. verificar avanços e dificuldades do aluno no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;
- III. fornecer aos docentes elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento;
- IV. possibilitar ao aluno tomar consciência de seus avanços e dificuldades, visando a seu envolvimento no processo ensino-aprendizagem;
- V. embasar a tomada de decisão quanto à promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 101. A Avaliação do Desempenho Acadêmico ocorrerá por meio de elementos que comprovem assiduidade e eficiência nos estudos, envolvendo avaliações escritas ou orais, individuais ou em grupo, com ou sem consulta, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. A Avaliação do Desempenho Acadêmico poderá ser realizada por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

Art. 102. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou possuam conhecimento dos conteúdos programáticos, demonstrados por meio de provas e de outros

instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus Cursos e Programas e desde que respeitados o tempo exigido para conclusão do curso, previsto em Conselho Profissional.

Art. 103. As matérias correspondentes ao currículo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada, disciplinas ou quaisquer componentes curriculares cursados com aproveitamento e frequência, com equivalência de conteúdos e carga horária, serão aproveitadas pelo UNINORTE, obedecidos os parâmetros definidos em regulamento e legislação, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidas pelo aluno no curso de origem.

Art. 104. A verificação do aproveitamento acadêmico na Graduação será feita em duas etapas:

- I. na primeira etapa, a escolha dos instrumentos de avaliação pode incluir exercícios de classe, pesquisas, relatórios, seminários, estudos de caso, trabalhos interdisciplinares, projetos experimentais e outras, realizadas individualmente ou em grupo;
- II. na segunda etapa, no final de cada semestre, é realizada uma avaliação por meio de prova objetiva e/ou discursiva individual, determinada pelo calendário acadêmico.

§ 1º Sempre que possível, a critério do Colegiado de Curso, poderão ser realizadas avaliações interdisciplinares fixadas em Regulamento próprio.

§ 2º Caberá ao docente informar, no sistema acadêmico, as notas e as faltas dos alunos.

§ 3º Os prazos de revisão de notas e/ou de faltas, encontram-se descritos no Calendário Acadêmico. Este procedimento ocorrerá quando houver desacordo da nota e/ou de faltas divulgado pelo docente ao aluno. A apuração do desempenho acadêmico dos cursos de graduação na modalidade presencial será feita por disciplina

§ 4º Para solicitação de revisão de nota e/ou de falta, o aluno deverá solicitar via autoatendimento, justificando por escrito a razão do desacordo.

§ 5º As disciplinas e as atividades curriculares, cuja natureza não se prestarem à realização de provas e exames, terão seus procedimentos de avaliação propostos pelos respectivos docentes, aprovados no Colegiado do Curso, com anuência das Gerências de Áreas.

§ 6º Os trabalhos de conclusão de curso, representados pelos projetos experimentais, ou outras atividades e terminologias, assim como os trabalhos atrelados aos estágios curriculares supervisionados, terão suas normas de funcionamento e de avaliação aprovadas conforme parágrafo anterior.

§ 7º Nos cursos que só funcionam em um único período, o aluno deverá cursar a(s) dependência(s) após o término do curso, desde que não ultrapasse o tempo máximo para integralização, exceções feitas à oferta de disciplinas em formato intensivo, em períodos de recesso ou férias escolares, nas modalidades presencial e a distância.

§ 8º As disciplinas, incluídas aquelas caracterizadas como adaptação, que forem eventualmente cursadas com reprovação, serão convertidas em dependências.

Art. 105. A apuração do desempenho acadêmico dos cursos de graduação na modalidade presencial será feita por disciplina, abrangendo o aproveitamento e a frequência, que deverá ser igual ou superior a 75%.

§ 1º O aluno com frequência inferior a 75% estará automaticamente reprovado na disciplina.

§ 2º Na apuração do desempenho acadêmico, no processo de avaliação continuada, o professor levará em consideração a iniciativa, a cooperação, a dedicação aos estudos e outros trabalhos realizados pelo aluno.

§ 3º O aproveitamento será expresso por uma nota de eficiência, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), que será composta por notas atribuídas ao aluno na disciplina durante o período letivo.

§ 4º Atribui-se a nota 0 (zero) ao aluno que usar meios fraudulentos em qualquer atividade de avaliação que realizar.

§ 5º Serão adotadas duas notas de avaliação no semestre que deve, quando for o caso, incluir, uma terceira nota, além de outras atividades, conforme dispõe o § 2º deste artigo e o aluno que obtiver a média 7,0 (sete) será considerado aprovado.

§ 6º O aluno, cuja média for inferior a 2 (dois), estará automaticamente reprovado na disciplina, e o aluno, cuja média for igual ou superior a dois e inferior a sete, será submetido a uma última prova (3º Avaliação), devendo então, para aprovação, obter média 5,0 (cinco), considerada a média anterior mais a nota dessa última prova (3º Avaliação).

§ 7º Aprovado em todas as disciplinas nos termos do parágrafo anterior, o aluno será promovido para o semestre seguinte; se reprovado em até três, por insuficiência de nota ou de frequência, também será promovido para o semestre seguinte, devendo cursar as disciplinas, nas quais foi reprovado, em regime de dependência, ocasião em que receberá orientação planejada de estudos e será submetido a nova avaliação; e não obtendo aprovação em mais de três disciplinas o estudante ficará retido, devendo cumprir novamente as disciplinas nas quais não obteve aprovação em regime normal, ficando dispensado das demais.

§ 8º Para as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação haverá apenas uma prova semestral, a ser realizada em data designada pela instituição, sendo que o aluno que obtiver nota inferior a dois ficará retido. Obtendo nota igual ou superior a sete será considerado aprovado, submetendo-se a 3º Avaliação aquele que obtiver nota igual ou superior a dois e inferior a sete, sem ser considerada realização do 3º Avaliação.

§ 9º O aluno, em qualquer hipótese, apenas poderá cumprir as disciplinas, ou módulos, conforme for o caso, que estejam sendo oferecidos regularmente no semestre, não havendo qualquer obrigação de a Instituição oferecer módulos ou disciplinas em caráter excepcional e por causa de uma situação particular do aluno, devendo este, pois, cumprir a(s) disciplina(s) ou

módulo(s) no semestre em que estejam sendo oferecidos de modo regular para os demais alunos.

§ 10. O direito de revisão de prova é assegurado e será regulamentado em ato normativo, com exceção das provas substitutas, provas especiais, reavaliação e para os cursos de pós-graduação.

§ 11. Os alunos dos cursos de graduação reprovados, ficam sujeitos à adaptação curricular, exceção feita aos reprovados em razão de monografia ou trabalho de conclusão de curso, estágio supervisionado, ou atividades complementares, situações em que, a qualquer tempo, apenas estarão sujeitos ao cumprimento das atividades faltantes.

Art. 106. Como parte obrigatória dos cursos de graduação, haverá estágios supervisionados e suas atividades, de acordo com as modalidades dos cursos, regulamentadas em atos próprios.

§ 1º É obrigatório à integralização da carga horária total do estágio supervisionado curricular, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades realizadas.

§ 2º O estágio supervisionado curricular é coordenado pelas Coordenadorias de Curso e supervisionado por docente designado pelos primeiros.

Art. 107. Nos cursos de Pós-graduação presencial: Aperfeiçoamento e *Lato Sensu* será aprovado o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 108. Os critérios de avaliação dos Cursos e Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* serão definidos em regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUNEPE.

Art. 109. A apuração do rendimento escolar dos cursos de graduação e pós-graduação na modalidade à distância segue a mesma regra aplicada aos cursos presenciais com relação à média de aprovação;

Parágrafo único. Os critérios específicos de avaliação para os Cursos de Educação a Distância serão estabelecidos por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUNEPE.

Art. 110. Poderão ser adotadas Regras de Progressão e/ou Cláusulas de Barreira, por meio de regulamentações próprias, impedindo o avanço de estudantes com dependências e/ou adaptações para semestres subsequentes.

Parágrafo único. As regulamentações das Regras de Progressão e/ou Cláusulas de Barreiras, poderão ser estabelecidas institucionalmente, por área ou por curso.

Art. 111. O aproveitamento acadêmico para manutenção de bolsas governamentais reembolsáveis e não reembolsáveis seguem os critérios estabelecidos pelos respectivos programas governamentais.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 112. A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. O corpo de professores-tutores es está inserido dentro do corpo técnico-administrativo.

Art. 113. Cabe a toda comunidade acadêmica promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying) e estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz no UNINORTE.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 114. O corpo docente do Centro Universitário do Norte - UNINORTE é formado por professores habilitados, de capacidade técnica e idoneidade moral, que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Estatuto, no Regimento do Centro Universitário, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

Art. 115. As normas e diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente estão estabelecidas no Regimento do Centro Universitário, no Plano de Carreira Docente e na legislação vigente.

Parágrafo único: O Plano de Carreira Docente rege os dispositivos do quadro de carreira docente e os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, enquadramento funcional, exigências de titulação, experiência profissional, cargos e salários e demais normas reguladoras para o exercício do magistério no Centro Universitário.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 116 O corpo discente do Centro Universitário do Norte – UNINORTE é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos e programas, na forma das normas em vigor.

Art. 117. O corpo discente tem direito à representação nos órgãos colegiados da estrutura do UNINORTE, com direito a voz e voto, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento do Centro Universitário.

Art. 118. As Atléticas, instituídas legalmente pelos alunos, são reconhecidas como órgãos oficiais de representação estudantil.

Art. 119. Os direitos e deveres aplicáveis ao corpo discente estão estabelecidas no Regimento do Centro Universitário.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 120. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição, sendo contratado pela Mantenedora.

§1º A Instituição zelará pelas condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como pelo oferecimento de oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional aos colaboradores à sua disposição.

§2º O corpo Técnico-Administrativo é regido pela Legislação Trabalhista, pelo Estatuto, por este Regimento e por Convenção Coletiva.

TÍTULO VI – DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Art. 121. O processo de sindicância somente terá início com autorização do Reitor, que será expressa após formalização do ato de nomeação dos membros da Comissão de Sindicância para aquele fim.

Art. 122. O processo de sindicância deverá ser finalizado em data não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da instauração;

Art. 123. No processo de sindicância, a ordem das oitivas será estabelecida da seguinte forma:

I – Vítima da transgressão;

II – Testemunhas indicadas pela vítima de transgressão, até o máximo de 05 (cinco);

III – Testemunhas indicadas pelo transgressor, até o máximo de 05 (cinco);

IV – Transgressor;

Parágrafo único: após a realização das oitivas, a Comissão de Sindicância avaliará se há a necessidade da realização de alguma diligência proposta pela vítima ou pelo transgressor, ou ainda aquelas que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos, atribuindo tempo hábil para a realização da mesma, devendo ser respeitado o prazo estabelecido pela Comissão de Sindicância para a apresentação das diligências sob pena de preclusão.

Art. 124. Após a realização das oitivas, caso não haja diligências a serem realizadas ou caso as diligências realizadas sejam cumpridas e apresentadas à Comissão dentro do prazo estabelecido, o

transgressor será formalmente notificado para apresentar Defesa Prévia à Comissão de Sindicância no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 125. Findado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de Defesa Prévia, com ou sem a apresentação da referida defesa, o processo de sindicância restará concluso para a elaboração de Relatório Final pela Comissão de Sindicância.

Parágrafo único: o Relatório Final elaborado pela Comissão de Sindicância conterá todos os fatos, provas e elementos colhidos durante o processo de sindicância e será direcionado ao Reitor da Instituição, a quem caberá decidir sobre a penalidade a ser aplicada.

Art. 126. Caso o transgressor queira interpor recurso contra a decisão que lhe aplicou a penalidade, este deverá respeitar o prazo estabelecido pelo § 5, IV, do art. 165 do Regimento Geral.

TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 127. O Centro Universitário expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos e programas educacionais, em todos os níveis.

Art. 128. O Centro Universitário conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Benemérito;
- II. Professor Emérito;
- III. Professor Honoris Causa;
- IV. Honra ao Mérito.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Universitário, a aprovação de outros títulos que não constem deste Estatuto.

TÍTULO VIII - DOS CONVÊNIOS E ACORDOS

Art. 129. Poderá o Centro Universitário firmar Acordos ou Convênios, com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de promover suas atividades, analisados os projetos pelo CONSUNEPE e aprovados pela Reitoria, que os submeterá à Mantenedora quando houver custos.

TÍTULO IX - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 130. O Centro Universitário terá seu orçamento aprovado e regulamentado pela Mantenedora, à qual competirá proceder os recebimentos e efetuar os pagamentos, bem como a escrituração de toda receita e despesa, de acordo com o que lhe enviar a Reitoria.

Art. 131. O regime financeiro do Centro Universitário obedecerá às normas legais e disposições deste Regimento.

Parágrafo único: Os pagamentos fora dos prazos fixados sofrerão acréscimo legal e demais sanções previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 132. Taxas deverão ser pagas na época e no valor fixado pelo Centro Universitário.

Art. 133. Bolsas de estudos, parciais ou integrais, poderão ser concedidas, ouvida a Entidade Mantenedora.

TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 134. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 135. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros e de custeio.

Parágrafo único: A Mantenedora, uma vez aprovado o orçamento anual, transfere a administração financeira e orçamentária ao Reitor.

TÍTULO XI - DA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE, INSTITUIÇÕES E EMPRESAS

Art. 136. As relações do Centro Universitário do Norte - UNINORTE com a Comunidade, o Governo e o Setor Empresarial processam-se pautadas nas políticas e ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, uma vez que essas três grandes dimensões da ação universitária estão, na declaração de missão institucional, vinculadas ao compromisso de contribuir para o desenvolvimento regional.

§1º As relações do Centro Universitário do Norte - UNINORTE com a Comunidade, o Governo e o Setor Empresarial devem ser realizadas no âmbito dos fóruns mantidos com as comunidades atendidas pelas ações do Centro Universitário e na interlocução dos

representantes institucionais com as entidades da sociedade civil e das instâncias governamentais.

§2º Deve possuir mecanismos de transparência institucional, garantindo a governança corporativa e a lisura da sua gestão e relação com a Comunidade, Instituições e Empresas.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137. A Reitoria e demais órgãos institucionais emitirão Políticas Acadêmicas, Institucionais e de Gestão sempre que necessário para diretrizes gerais, definição de regras e procedimentos.

Parágrafo único: Todas as Políticas serão objeto de deliberação no CONSUNEPE.

Art. 138 O presente Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência ou necessidade para o ensino e para a administração, respeitada a legislação em vigor, o Estatuto.

Art. 139. Apenas a Reitoria ou pessoa por ela autorizada poderá prestar declaração que envolva o Centro Universitário.

Art. 140. Os alunos regularmente matriculados nos cursos do Centro Universitário, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos e outras condições mórbidas, ou ainda, incapacidade física relativa e que, à vista de laudo médico, forem obrigados a afastar-se temporariamente das atividades escolares, merecerão tratamento excepcional.

Parágrafo único: Estudo específico das atividades compensadoras compatíveis a cada caso será realizado, para que o Centro Universitário possa oferecer aos alunos, enquadrados nos termos do presente artigo, as condições mínimas necessárias ao prosseguimento de estudos.

Art. 141. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, observadas as normas legais vigentes.

Art. 142. Este Estatuto entrará em vigor após aprovação do Conselho Superior.